



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

## TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO 032 SUBCS/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 029/SUB-CS/2022**

**PROCESSO: 6057.2022/0001066-9**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**

**CONTRATANTE: SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO-PMSP**

**CONTRATADA: OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI - ME**

**VALOR: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o de brinquedos de madeira para a revitalização de praças e áreas públicas na região da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 029SUBCS/2022.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da - Subprefeitura Capela do Socorro Rua Cassiano dos Santos, 499, 1º andar Jardim Clipper, São Paulo neste ato representada pelo Subprefeito, Sr. Carlos Alberto de Oliveira Santos denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI -ME, inscrita no CNPJ/MF 27.855.598/0001-57, com sede na Av. Rio Verde s/n, Quadra 099 Lote 01 E, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiania - GO telefone (62) 3281-7868 neste ato representada pelo sr. Frederico de Deus Calaça, portador do documento de identidade R.G. n.º 4002232 e do C.P.F. 710.629.981-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente e na melhor forma de direito, consoante as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/02 e seu decreto regulamentador, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares firmam a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente trata da Contratação de empresa especializada para o de brinquedos de madeira para a revitalização de praças e áreas públicas na região da Subprefeitura Capela do Socorro, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Pregão Eletrônico 029SUBCS/2022.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO -R\$	VALOR TOTAL - R\$
1	Escorregador Simples, fabricado em eucalipto autoclavados, altura 1,80 m x comprimento da prancha 3,0 m.- Marca Propria	10	1.500,00	15.000,00
2	Balanço DUPLO em eucalipto tratado autoclavado composto por duas bases em X e 02 assentos de madeira, suspenso por corrente sistema de articulação em roldanas de aço blindado- Marca Propria.	10	1.400,00	14.000,00
3	Gangorra DUPLA em Eucalipto autoclavado, fixados com parafusos rebaixados na madeira, tubos de ferro galvanizado, firmando T fixados ao tronco de eucalipto de forma a evitar que gira sobre o seu próprio eixo, comprimento 3,0 m.)- Marca Propria	10	1.200,00	12.000,00
4	CASA TARZAN, escorregador, balanço duplo, escada de corda, em eucalipto tratado autoclavado - Marca Propria	5	8.000,00	40.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais).**

1.1 Fornecimento dos materiais com as qualificações e condições abaixo descritas:



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

- 2.1 O preço total da presente Ordem importa em R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais), correspondente ao valor do bem objeto deste ajuste.
- 2.2 No valor total descrito na cláusula anterior, já estão inclusos todos os custos básicos diretos e despesas indiretas atinentes ao objeto deste Edital;
- 2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação n.º 59.10.15.452.3022.2339.33.90.30.00.00 através da Nota de Empenho n.º 48020, no valor de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)
- 2.4 Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as eventuais despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

- 3.1 O valor total da presente Ordem de Fornecimento é de R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)
- 3.2 O preço negociado é líquido, sendo nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste, incluído frete até os locais designados pela Prefeitura, bem assim, todos os custos necessários à assistência técnica e garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- 3.3 Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF n.º 104/94.
- 3.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

## **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DO AJUSTE**

- 4.1. O objeto desta ordem de fornecimento deverá ser entregue em **04 (quatro) parcelas sendo a primeira em até 10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor do almoxarifado da SubPrefeitura Capela do Socorro e as restantes a cada 30 (trinta) dias após a primeira entrega. Ca
- 4.2. O material objeto desta licitação será entregue no Almoxarifado da



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

Subprefeitura Capela do Socorro – Rua Jaburuna, 82 – Vila Cruzeiro – São Paulo – SP.

- 4.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado à critério da Administração
- 4.4. O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:
- 5.2.1. 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;
- 5.2.2. Fatura, no caso de Nota Fiscal;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados;
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, ou, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, de acordo com as regras que serão definidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico conforme determina o Decreto municipal n.º 51.197/2010.
- 5.4. Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 5.5. Não será concedido reajuste, atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF N.º 104/94.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 6.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

- 6.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 6.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 6.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 6.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria jurídica da Subprefeitura Capela do Socorro, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Cassiano dos Santos n.º 499 – Jardim Cliper, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 6.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 6.10. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.11. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 7.1. Caso a qualidade do material e dos serviços não corresponda às especificações exigidas no presente pregão, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.
- 7.2. Caso o material entregue e serviço apresente qualquer alteração física ou química durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela contratada, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Municipalidade, sob pena da aplicação da penalidade estabelecida no item 6.4.
- 7.3. Ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão **n.º 029/SUB-CS/2022**, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.
- 7.4. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal n.º 13.278/02, à Lei Federal n.º 8.666/93 e às demais normas pertinentes.
- 7.6. Fica proibida a subcontratação, no todo ou em partes da presente ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.8. Fica eleito o foro central do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 7.9. Neste ato, para a assinatura do presente ajuste, exibiu a Contratada os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
  - b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S.;
  - c) Prova de inscrição no CNPJ;
  - d) Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município **ou** Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo) Declaração, firmada por seu representante legal/procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS  
Subprefeitura Capela do Socorro

6057.2022/0001066-9

Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

e) Certidão Negativas de Débitos tributários imobiliários, no caso de empresa sediada na cidade de São Paulo.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 01 (uma) vias de igual teor.

São Paulo, 06 de junho de 2.022.

Carlos Alberto de Oliveira Santos  
RF: 881.031.1 SUB-CS/GAB  
Subprefeito Capela do Socorro

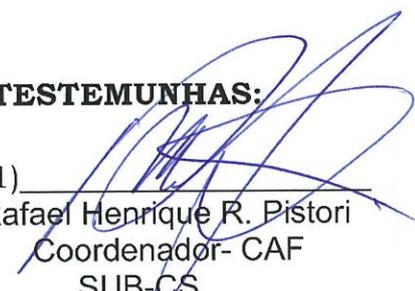
**Carlos Alberto de Oliveira Santos**  
SubPrefeito  
SUBPREFEITURA- CS

**FREDERICO DE DEUS**  
**CALACA:71062998120**

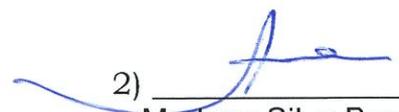
Assinado de forma digital por FREDERICO  
DE DEUS CALACA:71062998120  
Dados: 2022.06.06 16:40:22 -03'00'

**OWL TOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI -ME**  
**Frederico de Deus Calaça**  
Administrador/Proprietario

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Rafael Henrique R. Pistori  
Coordenador- CAF  
SUB-CS

Rafael Henrique Rodrigues Pistori  
808 0429 / 2  
SUB-CS / COORDENADOR CAF

2)   
Marlene Silva Bezerra  
Supervisora CAF/SF  
SUB-CS